



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5609

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede Subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/03/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 20/2004. Autoriza o Poder Executivo a fazer repasse de recursos financeiros à Associação de Promoção e Ação Social - APAS, destinados à capacitação de conselheiros municipais e tutelares do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 60 **Número de folhas:** 04

espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
nº: 21
ordem: 60
nº fls: 02

20/2004



05.04.2004

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2.004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos à Associação de Promoção e Ação Social - APAS.

Carina

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 23/03/2.004
- 2 -
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 - VISTAS POR 2 DIAS EM 30-03-2004
- 5 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 6 - EM 01-04-2004
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS À ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL-APAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação de Promoção e Ação Social-APAS, entidade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 21.360.821/0001-09, sediada a av. Cula Mangabeira, nº 211, nesta cidade, recursos financeiros no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 2º - Os recursos a que se refere o artigo anterior foram repassados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constante do orçamento vigente, e são eles provenientes do Instituto Telemig Celular, destinando-se os mesmos à capacitação básica para Conselheiros Municipais e Tutelares neste Município e região.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 18 de março de 2004.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E *Roseli*
EM 24 DE MARÇO DE 2004
Serálio
PRESIDENTE

E é lei na província
Flávio
Flávio
Flávio

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 01 DE ABRIL DE 2004
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 19 de março de 2.004

OFÍCIO Nº: GP/074/2004

ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso, que prevê o repasse de recursos no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), à Associação de Promoção e Ação Social-APAS.

Tais recursos tem destinação específica à referida entidade e são provenientes do Instituto Telemig Celular, destinando-se à capacitação de Conselheiros Municipais e Tutelares neste Município e região, através de parceria entre o referido Instituto e a APAS.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. e seus nobres Pares nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente,

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

Vereador José Maria Saraiva

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS - MG